LEI Nº. 1.051/69

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA MODELO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar os lotes de números 24, 26 e 28, da quadra 6, na Av. "2 de Janeiro", de propriedade da Municipalidade, para o Estado de Minas Gerais, desde que tenha posse e dominio dos mesmos.

ART. 2º - Na escritura de doação, deverá constar que, no terreno, deverá o Estado construir uma Unidade Sanitária Modêlo, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

ART. 3º - Na escritura de doação deverá constar que a entidade construa, no prazo de 3 (três) anos, a sua Sede Social

ART. 4º - O terreno doado não poderá ser penhorado ou alienado.

ART. 5º - A construção a ser realizada deverá ser a provada pela Prefeitura.

ART. 6º - A concessão ficará caduca, sem qualquer indenização ao donatário, se ao fim do prazo previsto no artigo 3º a construção não tiver sido efetuada em pelo menos cincoenta, por cento(50%) da planta.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimentoe execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS16 DE OUTUBRO DE 1969.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária